



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 165/2019
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROFONES E
PROJETOR DATASHOW QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA KARINA
BEAUCLAIR VOGAS.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **KARINA BEAUCLAIR VOGAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.616.612/0001-83, situada na Rua Alcebiades Pires Ribeiro, 150, Bela Vista, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por **KARINA BEAUCLAIR VOGAS**, portadora da carteira de identidade nº 21.011.020-1 e do CPF nº 120.279.847-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 107./2019, tipo menor preço unitário, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 5902/18, de 08.10.2018, em nome da Secretaria Municipal Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a aquisição de 3 (três) microfones com fio, 2 (dois) microfones sem fio, ambos profissionais, e um projetor Datashow para sonorização e apresentação de vídeos em festas e eventos, para atender à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 107/2019, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 4.846,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais) pelos itens 1 e 2.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para o Controle Interno, devidamente atestada pelo Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar com carimbo e assinatura, bem com a data da efetiva entrega dos produtos, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.2 do Edital do Pregão Presencial nº 107/2019, com validade atualizada, conforme art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e poderá receber descontos por eventuais antecipações de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização do contrato, incidirão multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Oitavo – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Nono – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Décimo – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
PT 2000.1339200601.036 ND: 4490.52.00, conta 517.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até dia 31/12/2019.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta dias úteis) após emissão da nota de empenho de forma integral, na sede da secretaria de Turismo, esporte, Cultura e lazer, situada na Fazenda Luiz Correa da Rocha, Rua Luiz Correa, nº 05, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP:

28660-000, aos cuidados do responsável Sr. Ademir Gomes Farias, secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, matrícula 41/6597 STECLA das 9h às 12 e 13:30h às 16:30h, de terça à sexta- feira, com agendamento prévio para entrega.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá garantir a imediata reparação ou substituição dos produtos adquiridos, caso necessário, pelo prazo de 03 (três) meses, contados do recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato é o servidor ADEMIR GOMES FARIAS, CPF: 693.280.217-15 , matrícula 41/6597 STECLA, Secretário Municipal de Turismo ,Esporte ,Cultura e Lazer.

Parágrafo Primeiro – O fiscal da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao fornecimento do objeto, nos termos do artigo 67, da lei de licitações (lei federal nº8666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo – Ficam reservados a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA a autoridade administrativa imediatamente superior ao secretário, através deste, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os produtos deverão ser transportados e entregues pela CONTRATADA, no prazo e local estipulados no Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A CONTRATADA é responsável por todas as despesas referentes ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- d) A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem poderá subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA: Deve entregar os produtos em perfeitas condições de uso;
- f) Os produtos deverão estar de acordo com as normas técnicas e exigências de segurança legais;
- g) Todos os produtos deverão estar devidamente embalados;
- h) Todos os itens deverão conter o selo do INMETRO;
- i) Não serão aceitos produtos que não atendem as especificações do Termo de Referência;
- j) A CONTRATADA terá 20 (vinte) dias para trocar os produtos que não forem compatíveis com as especificações.

Parágrafo Segundo – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá, após verificação da regularidade da empresa, realizar o pagamento do contrato nos prazos e condições estabelecidos no item 12 deste Edital;
- b) A CONTRATANTE aplicará penalidades por quaisquer descumprimentos contratuais, caso necessário;
- c) A CONTRATANTE dará à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) A CONTRATANTE fornecerá todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- e) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- f) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada;

5



- g) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- h) A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- i) A CONTRATANTE aplicará sanções por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a)- Pelo atraso na entrega do produto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada, limitada a 20%(vinte por cento) do valor total do contrato;
- b)- Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c)- Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e)- O Atraso na entrega dos produtos por mais de 10(dez) dias corridos ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O Atraso na entrega dos produtos por mais de 10(dez) dias corridos ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 19 de Setembro de 2019.

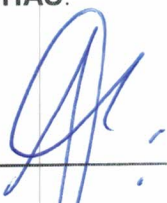


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE



KARINA BEAUCLAIR VOGAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Maycon Silva de Souza

CPF: 121.330.717-17



Nome: Marcos Frederico dos Santos

CPF: 036.167.967-09

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5902/18

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 165/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: KARINA BEAUCLAIR VOGAS

B) OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de 3 (três) microfones com fio, 2 (dois) microfones sem fio, ambos profissionais, e um projetor Datashow para sonorização e apresentação de vídeos em festas e eventos, para atender à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 4.846,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais) pelos itens 1 e 2.

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer até dia 31/12/2019.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 2000.1339200601.036 ND: 4490.52.00, conta 517.

